



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.132, DE 26/09/2017

~~Dispõe sobre a exploração de espaços publicitários em placas de sinalização, lixeiras, abrigos e veículos de transporte público, cria o programa de adoção de sinalização de vias urbanas, revoga a Lei Municipal nº 3.157/2008, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a exploração de publicidade em veículos do transporte público coletivo. ([Ementa alterada pelo art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))

O presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do [art. 110, §7º, da Lei Orgânica do Município](#) PROMULGA a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Executivo Municipal poderá, mediante concessão de serviço público ou a título precário, autorizar a exploração de espaços publicitários em placas de identificação e sinalização de logradouros públicos e demais placas indicativas, lixeiras, abrigos e veículos de transporte público. ([Artigo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~Parágrafo único. A autorização sob a forma de concessão observará as regras impostas pela legislação federal própria. ([Parágrafo único revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~Art. 2º A autorização a título precário, sempre por prazo determinado, observará as disposições desta Lei. ([Artigo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~Art. 3º Fica instituído o programa de identificação e sinalização de vias públicas, mediante parceria do Poder Público Municipal com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, compreendendo a confecção, instalação, manutenção e conservação do conjunto de sinalização destinada a identificar e sinalizar os logradouros públicos. ([Artigo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~Art. 4º O Poder Executivo fixará em regulamento o padrão de placas e sinalizadores, bem como os padrões publicitários que poderão ser utilizados em lixeiras, abrigos e veículos de transporte público, e demais placas indicativas.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

(Artigo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)

~~Art. 5º O parceiro selecionado fica responsável pela manutenção e conservação da placa indicativa, sendo-lhe facultado expor sua publicidade, limitada esta à exposição do nome e logomarca, em contrapartida ao investimento financeiro a ser efetuado, observado o disposto nos parágrafos deste artigo. (Artigo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~§ 1º A seleção dos parceiros será precedida de edital, divulgado por meios eletrônicos e afixado em local visível e de fácil acesso na sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo: (Parágrafo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~I — relação de logradouros públicos e identificação do local para instalação da placa ou sinalizador, ou, se tratando de abrigos ou lixeiras, do local para exploração publicitária; (Inciso revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~II — tipo de placa a ser instalada ou tipo de publicidade a ser veiculada no local, inclusive quanto às restrições de cores, tipografia, tamanhos e formas; (Inciso revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~III — prazo máximo de validade do ato de permissão e de veiculação da publicidade, que não poderá ser superior a 4 (quatro) anos; (Inciso revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~IV — procedimentos e prazos obrigatórios para manutenção periódica da placa ou sinalizador, ou do abrigo e lixeira; (Inciso revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~V — critério de sorteio, no caso de mais de um interessado no mesmo logradouro ou ponto, tendo prioridade, em qualquer caso, as instituições públicas ou de caráter coletivo ou social (associações de bairro, entidades filantrópicas etc.); e (Inciso revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~VI — limitação de outorga da licença para uma mesma pessoa ou entidade, independentemente da inexistência de outros interessados, a no máximo: (Inciso revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~a) 8 (oito) locais distintos no caso de placas indicativas de logradouro público; (Alínea revogada pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~b) 3 (três) abrigos de ônibus; ([Alínea revogada pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~e) 10 (dez) lixeiras. ([Alínea revogada pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~VII — vedação à publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros produtos fumígenos. ([Inciso revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~§ 2º Em locais de cruzamento de vias, é de responsabilidade do parceiro a instalação de placas indicativas do nome das duas vias públicas, que serão computadas como uma única sinalização, salvo se o edital dispuser de forma diversa. ([Parágrafo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~§ 3º O edital poderá agrupar em lotes logradouros situados em bairros centrais e em bairros periféricos, de forma a garantir a instalação de placas indicativas em vias públicas localizadas em áreas afastadas da região central da cidade. ([Parágrafo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~§ 4º No caso de abrigos de ônibus, quando as circunstâncias permitirem, o espaço poderá ser dividido em faixas, a critério do Executivo Municipal. ([Parágrafo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~§ 5º A veiculação da publicidade pelo parceiro é facultativa, sendo que no caso das placas indicativas de logradouros públicos, esta limitar-se-á ao nome e logomarca da instituição. ([Parágrafo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~§ 6º No caso de abrigos de ônibus, lixeiras e demais placas indicativas, caberá ao regulamento estabelecer os limites e padrões de divulgação publicitária. ([Parágrafo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

~~§ 7º Tratando-se de locais próximos a bens de reconhecido valor histórico e natural, a instalação de placas de sinalização e a realização de publicidade na forma prevista nesta Lei deverão ser precedidas de autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova. ([Parágrafo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025](#))~~

Art. 6º A autorização para veiculação de propaganda e publicidade em veículos do transporte público, interna e externa, poderá ser explorada pelo



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Município ou mediante concessão, ou ainda autorizada, a título precário, ao próprio concessionário ou permissionário do transporte público.

§ 1º Em qualquer caso, a receita auferida com a publicidade deverá ser considerada na planilha de apuração do valor da tarifa ou preço público como fonte complementar e acessória, na forma do [art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995](#).

§ 2º Para apuração do valor das receitas auferidas, no caso de permissão concedida ao concessionário ou permissionário do serviço público, antes da realização da publicidade, o contrato deverá ser submetido a prévia anuência do poder público municipal, cabendo ao concessionário ou permissionário do serviço de transporte encaminhar ao Executivo, na periodicidade fixada em regulamento, cópia das notas fiscais e recibos emitidos pelas publicidades veiculadas.

~~Art. 7º Os padrões de placas e sinalizadores e os meios de publicidade em abrigos de ônibus, lixeiras e demais placas indicativas, devem priorizar os meios e recursos que menos prejudiquem o meio ambiente ou causem menos poluição visual, com preferência para uso de materiais recicláveis. (Artigo revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

~~Parágrafo único. Poderá ser adotado como meio de indicação do nome de logradouros públicos nos bairros e regiões periféricas, a fixação de placas em paredes de imóveis, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro a obtenção da autorização com o proprietário e arcar com as despesas que se fizerem necessárias. (Parágrafo único revogado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025)~~

Art. 8º O descumprimento das regras de manutenção, preservação ou de outras condicionantes impostas pelo Poder Público Municipal, após regular notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, são cláusulas resolutivas da parceria, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. O parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal [nº 2.859, de 28.10.2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.25. ....

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá explorar ou, mediante concessão ou a título precário, autorizar a exploração publicitária dos espaços externos ou internos dos veículos utilizados no sistema público de transporte, conforme dispuser em regulamento, podendo a receita auferida ser apropriada na planilha de custos do transporte público.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a [Lei Municipal nº 3.157, de 25.02.2008](#).

Ponte Nova – MG, 26 de setembro de 2017.

**Leonardo Nascimento Moreira**

**Presidente**

- Autor (es): Antônio Carlos Pracatá de Sousa/ PL nº 7 aprovado em 24.04.2017
- Publicada em: 03/10/2017
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.879, de 03.11.2025.